

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO / REV. 3****REQUISIÇÃO 53800****(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)****1. DO OBJETO**

O objeto da presente contratação é para a execução de serviços de sonorização com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados para a realização de eventos institucionais na Nuclep, com previsão de 22 contratações eventuais por ano durante o período de 36 meses sendo assim um total de previsões 66 contratações, com o objetivo de atender as necessidades eminentes da Diretoria da Nuclep quando houver a necessidade de realizar comunicação interna com seus funcionários e ou evento corporativo promovido nas dependências da empresa.

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CAIXA ATIVA 1000W	04
MONITORES DE RETORNO 250 W	02
TRIPÉ	04
PEDESTAL	04
MICROFONE C/ FIO	02
MICROFONE S/ FIO	03
MICROFONE DE MESA	01
MESA 32 CANAIS	01
RACK DE POTÊNCIAS	01
DIRECT BOX	01
CABO SPEAKON	150M
CABO XLR	50M
CABO AC PP duplo	120M
TÉCNICO	01
ASSISTENTE	01

**2. JUSTIFICATIVA**

A locação de equipamentos de sonorização se faz necessária para atender à demanda de eventos e atividades institucionais internos da Nuclep que comumente promove atividades que requer comunicação direta com seus funcionários, em destaque os que atuam na fábrica.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. MODO DE EXECUÇÃO**

#### **4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação do serviço de locação de equipamentos de sonorização, compreendendo o fornecimento de pessoal e de materiais a serem utilizados na execução do serviço, como montagem, operação, desmontagem, transporte e desinstalação.

#### **4.2 CARACTERÍSTICA MÍNIMAS DOS OBJETOS**

2 Monitores Retorno -250watts;

4 Caixas ativa 1000 watts;

4 Tripés;

4 Pedestal;

3 Microfones sem fio;

2 Microfones com fio;

1 Microfone de mesa;

150m Cabo speakon;

50m Cabo XLR;

120m Cabo Ac PP duplo;

1 Mesa 32 canais;

1 Rack de potência;

1 Direct Box;

1 Técnico;

1 Assistente de som.

## 5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de até 36 meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável apenas para cumprimento do objeto, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 5.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## 7. PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A **CONTRATADA** será acionada com 24 horas de antecedência da data prevista do evento.

7.2 A **CONTRATADA** terá que estar com todo equipamento montado com 01h30min. (uma e trinta) hora de antecedência do horário marcado para o início do evento.

7.3 A **CONTRATANTE** será responsável pela definição do local de execução do serviço deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.

## 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo Gestor de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.4. O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

8.7. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## 9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados ao final de cada período mensal

9.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

9.2.1 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

9.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

9.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será de acordo com a demanda e mediante apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas pelo Gestor do contrato o Gerente Geral de Comunicação – Thais Acatauassu, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento.

10.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

10.3. O pagamento será processado no prazo em até 15 dias da execução do serviço.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

- 11.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 11.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 11.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia 05 dia de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento.
- 12.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 12.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 12.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência
- 12.7. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 12.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.10. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 12.11. Manter no local da prestação do serviço, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e

equipe de trabalho necessário e suficiente, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, a guarda, montagem, desmontagem dos itens que compõe a sonorização, dentro do prazo determinado para a execução, mantendo um Técnico qualificado para dirigir os serviços;

12.12. Realizar passagem de som 1 (uma) hora antes do início de cada evento;

12.13. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

12.14. A execução do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão-de-obra especializada utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para os funcionários envolvidos;

12.15. Manter, durante a execução dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

12.16. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteçam aos seus funcionários, conforme legislação específica, no desempenho dos serviços / entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes da Nuclep;

12.17. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja de que espécie for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

12.18. A montagem, guarda, desmontagem, operacionalização e o transporte dos equipamentos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.19. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno, vespertino ou noturno), e despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução satisfatória do objeto;

12.20. A **CONTRATADA** terá que refazer a própria custa, os serviços de instalação em que foram empregadas técnicas não recomendadas, ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e ainda todo trabalho considerado inaceitável pela **CONTRATANTE**;

12.21. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48h (quarenta oito) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo quanto à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

- 12.22. A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a troca dos objetos a serem locados e refazer o serviço que estejam em desacordo com o estabelecido neste Termo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento;
- 12.23. A **CONTRATADA** deverá desmontar e retirar os equipamentos de sonorização após o término do evento ou no dia posterior ao encerramento do evento, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;
- 12.24. **CONTRATADA** deverá cumprir horários estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.

### **13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

13.2 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

### **14 SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **15 PENALIDADES**

15.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

### **16. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

16.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Comunicação para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

### **17 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

### **18 DA MATRIZ DE RISCOS**



- 18.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

Itaguaí, 23 de dezembro 2020.

Thais Acatauassu  
Gerente Geral de Comunicação  
Elaborado por:

Thais Acatauassu  
Gerente Geral de Comunicação  
Autorizado por: